

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.049, de 17 de outubro de 2013.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a subvencionar entidade hospitalar que especifica, e da outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.049/2013:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni” de Taquaritinga, entidade de fins filantrópicos, inscritas no CNPJ sob o nº 72.127.210/0001-56 e no CNES nº 2078295, estabelecida no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, destinado ao desenvolvimento de atividades médicas, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando o atendimento de usuários do Município de Taquaritinga que se socorrem dessa unidade.

**§ 1º.** A subvenção de que trata este artigo se refere ao programa Pró Santa Casa II mantido pelo Governo Estadual, podendo ser suspenso a qualquer momento, se assim entender o Colegiado, por não cumprimento dos compromissos e metas pactuadas no momento da assunção do Programa.

**§ 2º.** Os valores das parcelas a serem prestadas à entidade a ser subvencionada nos termos deste artigo seguirá às disposições e as orientações passadas pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, tanto quanto a valores, como a periodicidade.

**§ 3º.** A referida entidade só poderá receber os recursos autorizados após o cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A formalização da transferência dos recursos indicados nesta Lei somente poderá acontecer mediante a apresentação dos seguintes documentos, autuados em processo próprio:

I - programa de trabalho proposto pela beneficiada ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos, acompanhado de documentos que demonstrem a regularidade de funcionamento, fiscal e tributária da respectiva entidade;

II - lei autorizadora do repasse;

III - certidão da repartição administrativa ou servidor público municipal responsável pelo acompanhamento de convênios a regularidade da prestação de contas de convênios em exercícios anteriores ou a negativa de concessão de auxílio em exercícios anteriores;

IV - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em detrimento de sua aplicação direta;

V - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

VI - declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Praça Dr. Horácio Ramalho nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga | SP  
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.049/2013.

fls. 2

**VII** - empenhos, separados por fontes de financiamento;

**VIII** - termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário.

§ 1º. Os recursos cujos repasses são autorizados nesta Lei poderão ser divididos em até doze parcelas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária, a compatibilização e a adequação das transferências à Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade de recursos nas contas públicas.

§ 2º. Os comprovantes das transferências de recursos para cada entidade beneficiada deverá ser juntado no respectivo procedimento de que trata este artigo conforme ocorrerem.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas nos termos da Instrução Normativa nº 02/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro de 2014.

§ 4º. O não-cumprimento injustificado do plano de trabalho aprovado pela Municipalidade, na forma desta Lei, implicará, como penalidade, na devolução do valor recebido pela entidade beneficiada e não corretamente aplicado, corrigido e atualizado na mesma forma da unidade de referência do Município de Taquaritinga.

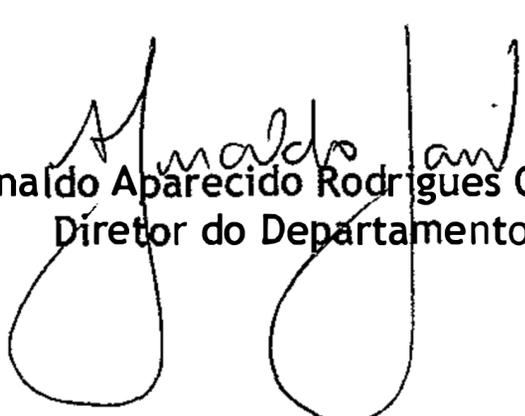
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de outubro de 2013.

  
Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento